

LEI MUNICIPAL 248/2 008.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, LETRA “E” DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 21 / 97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES,
Prefeito Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A letra “e”, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, da Lei nº 21 / 97, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 12 (doze) membros, cujos nomes são indicados à Divisão Municipal do Bem Estar Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal a seguir especificados:

a) -

b) -

c) -

d) -

e) - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração.

f) -

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 16 de Junho de 2008.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

José Luiz Gasparini
Secretário de Administração